

ACADEMIA DE MÚSICA DE ESPINHO Regulamento Interno

I. Introdução

O Regulamento Interno tem por objectivo estabelecer um conjunto de normas específicas relativas a aspectos fundamentais do funcionamento da Academia de Música de Espinho, designadamente, dos estabelecimentos de ensino dos quais esta é proprietária, devendo, acima de tudo, ser um instrumento que reflita os aspectos singulares relativos à sua organização e não, contrariamente ao que é comum, um mero repositório de normas legais extraídas da legislação aplicável às atividades que desenvolve, designadamente, no caso vertente, as que respeitam ao ensino especializado da música e à organização pedagógica e administrativa do ensino em geral.

Nesse sentido, as normas e os assuntos constantes do presente regulamento têm um carácter marcadamente supletivo relativamente aos diversos instrumentos legislativos aplicáveis à tipologia de atividades desenvolvidas pela Academia de Música de Espinho. Tal opção decorre da circunstância desses instrumentos legislativos serem sujeitos a frequentes alterações - determinadas pela competente tutela -, bem como, do facto da sua aplicabilidade ser direta e imediata no âmbito da atividade desenvolvida pela Academia, factores que se repercutem necessariamente na estabilidade do próprio regulamento interno nos casos em que no mesmo se encontram fundamentalmente vertidas normas consignadas na legislação geral aplicável.

Assim, as normas vertidas neste regulamento devem ser complementadas pela consulta de outros documentos, nomeadamente, os estatutos da Academia de Música de Espinho, o Projeto Educativo de Escola e a legislação específica aplicável ao ensino especializado da música, diretamente, ou por remissão.

No que respeita à organização sistemática do presente regulamento, optou-se, assim, por consignar um corpo de normas fundamentais e, cumulativamente, incorporar um conjunto de anexos dirigidos à regulamentação específica de assuntos que, pela sua natureza, estão sujeitos a alterações regulares.

II - Academia de Música de Espinho: Enquadramento

1. A Academia de Música de Espinho é uma associação de natureza cultural e recreativa, sem fins lucrativos, que tem por finalidade o ensino da música e a divulgação artística através da organização de concertos, audições, festivais, palestras, colóquios e outros.
2. A Academia de Música de Espinho é detentora do Alvará nº 1696, concedido pelo Ministério da Educação Nacional e Inspeção Superior do Ensino Particular em 19 de Dezembro de 1962.
3. A Academia de Música de Espinho possui autonomia pedagógica para leccionar os seguintes Cursos, em regime de ensino Supletivo e em regime de ensino Articulado: Curso Básico de Clarinete, Contrabaixo, Fagote, Flauta de Bisel, Flauta Transversal, Harpa, Órgão, Percussão, Piano, Saxofone, Trombone, Trompete, Viola Dedilhada, Violeta, Violino e Violoncelo e Cursos Secundários de Canto, Clarinete, Contrabaixo, Flauta de Bisel, Flauta Transversal, Formação Musical, Órgão, Percussão, Piano, Saxofone, Trombone, Trompete, Viola Dedilhada, Violeta, Violino, Violoncelo.
4. Os Cursos ministrados pela Academia de Música de Espinho funcionam em regime diurno.

5. Para além dos cursos previstos na legislação aplicável, a Academia de Música de Espinho poderá leccionar cursos em regime Livre.

III - Órgãos estatutários

1. Os órgãos estatutários da Academia de Música de Espinho compreendem:
 - A Assembleia Geral
 - O Conselho Fiscal
 - O Conselho Diretivo
 - O Conselho Pedagógico
2. As competências e forma de eleição destes órgãos são regidas pelos Estatutos da Associação Academia de Música de Espinho.

III - Coordenação pedagógica

1. Os órgãos de coordenação pedagógica da Academia de Música de Espinho compreendem:
 - A Direção Pedagógica
 - Os Delegados/Representantes de Grupo
2. São competências da Direção Pedagógica:
 - Representar a Academia junto do Ministério de Educação em todos os assuntos de natureza pedagógica;
 - Planificar e superintender as atividades curriculares e não curriculares integradas no plano de atividades;
 - Promover o cumprimento dos planos e programas de estudos e velar pela qualidade do ensino;

- **Propor e implementar melhorias contínuas no processo de ensino-aprendizagem;**
 - **Em geral, são ainda competências da Direção Pedagógica as constantes do Estatuto do Ensino Particular e Cooperativo.**
- 3. São competências dos Delegados/Representantes de Grupo:**
- **Promover e coordenar reuniões de grupo, as quais se destinam à discussão dos assuntos próprios da disciplina, bem como, a emissão de pareceres sobre a atividade da escola que sejam solicitados;**
 - **Propor o conjunto de atividades para o plano de atividades;**
 - **Dinamizar e articular com a Direção Pedagógica as várias atividades do grupo.**

III - Alunos

- 1. Só os sócios efetivos, ou seus filhos menores, podem frequentar as atividades e cursos desenvolvidos pela Academia.**
- 2. A frequência dos cursos obriga à formalização da matrícula, que obedecerá ao que estiver determinado pela legislação em vigor. Os prazos e condições de matrículas e inscrições serão determinados e afixados até meados do mês de Junho pelo Conselho Diretivo.**
- 3. A existência de pagamentos em atraso e a sua não regularização, após interpelação para o efeito, determina a exclusão da frequência, ou, caso não seja possível em razão do previsto na legislação aplicável, a exclusão da qualidade de associado e a consequente não aceitação da matrícula para frequência do novo ano lectivo.**

4. O calendário escolar será, por princípio, o determinado pelo Ministério da Educação para os graus de ensino correspondentes, salvaguardando o Conselho Diretivo quaisquer medidas de exceção.
5. A tabela de preços devida pela frequência das atividades lectivas será afixada todos os anos até Julho.
6. Os funcionários e filhos de funcionários da Academia de Música de Espinho beneficiarão de uma redução de 50% no custo da propina estabelecida para as atividades em que se encontrem inscritos, se aplicável.
7. Será concedido um desconto de 5% nas propinas referentes a dois ou mais irmãos inscritos nos cursos da Academia, excluindo os casos abrangidos pelo parágrafo anterior.
8. Poderá o Conselho Diretivo estipular o pagamento de outros serviços associados à frequência do aluno, designadamente para organização e participação em atividades extracurriculares ou cursos de aperfeiçoamento complementares à formação.
9. Os alunos que efetuem a sua inscrição pela primeira vez estão sujeitos ao número de vagas existentes, que serão preenchidas por ordem de classificação nas provas de admissão, ou por ordem de inscrição caso o ingresso não esteja sujeito a provas de admissão.
10. A desistência do aluno deverá ser formalizada junto dos serviços administrativos. Não será o aluno dispensado do pagamento na

íntegra do mês ou trimestre durante o qual deu entrada na Secretaria a sua comunicação de desistência.

11. O aluno deverá ser assíduo e pontual. Em caso de falta, o aluno ou o seu Encarregado de Educação, deverá informar a Secretaria com a antecedência possível.
12. O regime de faltas a aplicar será determinado pela legislação em vigor para os diferentes níveis de ensino.
13. O regime de avaliação será o que resultar da aplicação da legislação correspondente.
14. Poderá o Conselho Diretivo autorizar o estudo nas instalações e com instrumentos da Escola a todos os alunos que o solicitem, devendo estes, para o efeito, submeter-se às normas de utilização estipuladas pelo referido órgão estatutário. A requisição de livros e partituras será efectuada de acordo com as normas internas em vigor.
15. Deverá ser solicitada permissão à Direção Pedagógica para quaisquer atuações públicas de um aluno fora do âmbito da Escola.
16. Todos os alunos deverão zelar pelas instalações e pelo material, não provocando nem colaborando na degradação ou mau uso dos mesmos.
17. Nas salas, durante as aulas regulares ou nas salas de estudo, somente poderão estar presentes os alunos e o Professor, salvo casos devidamente autorizados.

18. Os direitos e os deveres dos alunos, bem como os procedimentos disciplinares são os constantes da legislação para o ensino básico e secundário correspondente.

IV - Avaliação

1. A avaliação compreende as seguintes modalidades:

- Avaliação diagnóstica – é realizada normalmente no início do ano lectivo e visa a detecção de eventuais dificuldades dos alunos no sentido de serem implementadas estratégias de diferenciação pedagógica adequada;
- Avaliação formativa – assume carácter contínuo e sistemático; recorre a uma variedade de instrumentos de recolha de informação adequados à diversidade das aprendizagens e aos contextos em que ocorrem;
- avaliação sumativa – realiza-se no final de cada período lectivo e utiliza a informação recolhida no âmbito da avaliação formativa e traduz-se na formulação de um juízo globalizante sobre as aprendizagens realizadas pelos alunos.

2. O Conselho Pedagógico define e faz aprovar anualmente, na primeira sessão do ano lectivo, os critérios e procedimentos de avaliação.

V - Colaboradores

1. A admissão de funcionários docentes e não docentes na Academia de Música de Espinho é da responsabilidade do Conselho Diretivo.

2. É da inteira responsabilidade do professor o estado de higiene e conservação da sala e do material, desde o momento em que levanta a chave da sala até a sua reposição no chaveiro. Quaisquer situações anómalas em termos de limpeza ou conservação da sala devem ser imediatamente comunicadas aos serviços pelos professores.
3. Deverão todos os funcionários justificar e avisar os serviços administrativos, ou o Conselho Diretivo, com a necessária antecedência, quando possível, em caso de falta ou atraso ao trabalho.
4. Deverão os professores organizar audições de classe durante o ano (nas disciplinas em que isso é possível), participar com os seus alunos em audições organizadas pela Escola e, solicitados para tal, colaborar em audições de professores.
5. Os direitos e deveres dos funcionários, bem como todas as matérias que respeitam à relação laboral, encontram-se vertidas no Contrato Colectivo de Trabalho, quando aplicável.

VI - Pais e Encarregados de Educação

1. O direito de participação dos pais e encarregados de educação na vida da escola processa-se de acordo com o disposto na legislação geral em vigor e nos estatutos da Academia de Música de Espinho.

2. A Academia de Música de Espinho providencia o apoio possível à constituição de uma Associação de Pais, competindo a iniciativa da sua constituição e gestão aos que se organizem e filiem para esse efeito.

VII – Disposições gerais

1. Todas as omissões deste Regulamento Interno serão resolvidas pelo Conselho Diretivo, ou, se este assim o entender, pelo Conselho Pedagógico.
2. A atividade do departamento de Ensino Profissional, Produção de Espetáculos e outros que beneficiem de autonomia interna, será regida por regulamentos próprios.
3. A regulamentação de aspectos específicos relativos ao funcionamento da Academia de Música de Espinho, que pela sua natureza sejam susceptíveis de alterações regulares, encontram-se em anexo ao presente regulamento.

O Conselho Diretivo

Julho de 2014

ACADEMIA DE MÚSICA DE ESPINHO Regulamento Interno
ANEXOS

- Anexo 1: Disposições gerais relativas a alunos e serviços de apoio**
- Anexo 2 : Admissão ao Curso Secundário de Música**
- Anexo 3: Regulamento das Provas de Equivalência à frequência**
- Anexo 4: Regulamento das Provas Globais**
- Anexo 5: Regulamento de atribuição de prémios de mérito**
- Anexo 6: Regulamento da Prova de Aptidão Artística – Composição**
- Anexo 7: Regulamento da Prova de Aptidão Artística – Formação Musical**
- Anexo 8: Regulamento da Prova de Aptidão Artística – Instrumento**
- Anexo 9: Regulamento de admissão ao Curso Básico de Música**

Regulamento Interno

ANEXO 1: Revisto em Julho de 2014

Disposições gerais relativamente ao uso das instalações, equipamentos, funcionamento dos serviços, pontualidade e assiduidade, regime disciplinar, delegados de turma e audições/concertos [alunos]

I – INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS

1. Disposições gerais

a) A não existência de intervalos regulares conjuntos, entre a Academia de Música de Espinho (AME) e a Escola Profissional de Música de Espinho (EPME), obriga os alunos a respeitarem escrupulosamente o regulamento interno em vigor na Academia.

b) Todos os alunos deverão zelar pelas instalações e pelo material da Escola.

c) É expressamente proibido fumar dentro da Escola, bem como nas zonas exteriores de acesso à mesma.

d) Poderá a Direção autorizar o estudo nas instalações e com os instrumentos da Escola aos alunos que o solicitem tendo em conta a disponibilidade de salas.

2. Salas de estudo

a) Os horários de estudo nas instalações serão das 9.00 às 23.00 horas, de segunda a quinta-feira, das 8.30 às 20.30 horas às sextas-feiras e das 9.00 às 12.30 horas aos Sábados.

- b) Para poder estudar numa sala, o aluno terá de fazer uma inscrição/ reserva na plataforma digital com o seguinte endereço electrónico: <http://musica-esp.pt/salas>. Deverá fazer este procedimento até quinta-feira da semana anterior às marcações, uma vez que as listas definitivas são impressas à sexta-feira, referentes à semana seguinte.
- c) Apenas os alunos que façam a reserva poderão usar as salas de estudo.
- d) Os materiais (instrumentos e cadeiras) deverão manter a arrumação determinada pelos Professores e pela Direção da Escola. Dada a especificidade do Curso de Instrumentista de Sopros e Percussão, é fundamental que todos os alunos observem criteriosamente as regras respeitantes à arrumação e manutenção dos materiais.
- e) Os alunos não poderão praticar quaisquer atos que colidam com as boas regras de convivência com os vizinhos, designadamente, devem respeitar escrupulosamente os horários de funcionamento determinados; deverão evitar exceder níveis sonoros que prejudiquem o bem-estar dos mesmos e abster-se de praticar qualquer ato que ultrapasse as regras de convivência habituais. Qualquer situação anómala que surja neste contexto deverá ser comunicada imediatamente à Direção da Escola, que se encarregará da respetiva resolução.
- f) Os alunos não poderão permitir a entrada de estranhos nas salas.
- g) Os alunos de Percussão serão solidariamente responsáveis pelos estragos propositados ou desaparecimento de instrumentos que se vierem a verificar. Se for apurado um ou vários responsáveis por atos desta natureza, a Escola reserva-se o direito de proceder disciplinarmente. Se a situação for considerada grave será o facto comunicado às autoridades policiais para investigação.

h) Todos os utilizadores das salas deverão ter o cuidado de, no caso de serem os últimos a sair, desligarem a luz e aquecimento e fecharem convenientemente todas as portas e janelas.

i) Para além do aluno requisitante da sala de estudo não é permitida a permanência dentro da sala de quaisquer outras pessoas, designadamente de outros alunos.

j) Não é permitido retirar instrumentos/materiais destas salas sem autorização prévia de Direcção da Escola.

I – SERVIÇOS DE APOIO AO ALUNO

1. Secretaria e reprografia

a) A secretaria está aberta para os alunos, entre segunda-feira e sexta-feira, das 09H00 às 12H30 e das 14H00 às 18H00.

b) As fotocópias serão requisitadas na portaria e entregues, no máximo, salvo casos excepcionais, decorridas 48 horas após a requisição. Não é permitida a reprodução integral de livros e partituras e apenas se reproduzirão os materiais indicados pelos professores.

2. Mediateca

a) Os materiais disponíveis na mediateca podem ser consultados no horário de funcionamento, estabelecido anualmente e informado aos alunos.

b) Os materiais depositados na mediateca estão disponíveis para requisição, por um período máximo de utilização de uma semana. A respetiva requisição deve

ser feita em impresso próprio sendo entregue, no máximo, salvo casos excepcionais, decorridas 48 horas da formalização do pedido.

3. Material audiovisual

- a) O material audiovisual disponível na sala TIC, pode ser requisitado, nomeadamente os dispositivos de gravação para realização de trabalhos, por um período máximo de utilização de uma semana.
- b) A respetiva requisição deve ser feita em impresso próprio sendo entregue, no máximo, salvo casos excepcionais, decorridas 48 horas da formalização do pedido.

4. Funcionamento do serviço de cantina

A AME/EPME através de acordo com as escolas Secundária Dr. Manuel Gomes de Almeida e E.B. 2/3 Sá Couto faculta a possibilidade dos alunos poderem fazer as refeições nas referidas escolas.

- a) A compra das senhas deverá ser feita na véspera ou no início da semana para os que desejem usufruir do serviço durante toda a semana. Caso adquiram a senha no próprio dia, só o poderão fazer até às 10h30. As senhas são compradas na papelaria da escola dentro do horário de funcionamento da mesma ou carregadas eletronicamente em cartão para o efeito.
- b) Os alunos que recorram ao serviço na Escola E.B. 2/3 Sá Couto, à qual terão acesso todos os alunos do Curso Básico de Instrumento (2º ciclo – regime integrado, AME; e 3º ciclo – curso profissional, EPME), devem adquirir o cartão

da referida escola, onde devem carregar/ adquirir as refeições que necessitem, sempre até à véspera do dia em que usufruam do serviço.

III – PONTUALIDADE E ASSIDUIDADE

1. Pontualidade

A observância estrita dos horários previstos para o início das diversas atividades, aulas ou outras, é fundamental, não sendo permitidos atrasos, a não ser por razões de força maior devidamente comprovadas. Será concedido um período de tolerância – 10 minutos nas aulas que se iniciam às 9h e uma tolerância de 5 minutos nas restantes – findo o qual será registada falta de presença (como incentivo à pontualidade).

2. Assiduidade

- a) É obrigatória a comparência às atividades curriculares normais (aulas e outros momentos de formação) e às extracurriculares em que o aluno deva estar presente (concertos, visitas de estudo, encontros, etc.).
- b) De acordo com o regime de faltas em vigor os alunos não podem faltar, a não ser pelos motivos legalmente previstos (doença ou consulta médica, falecimento de familiar próximo, cumprimento de deveres legais inadiáveis ou sérias dificuldades de transporte).
- c) Se algum aluno tiver de faltar, por motivos certamente de força maior, deve justificar por escrito tal facto, sempre que possível antes da falta se verificar ou logo que regressar às aulas até um máximo de cinco dias úteis após a falta. A chegada atrasada às aulas também deve ser justificada por escrito no caso do professor registar o atraso.

- d) No sentido da justificação poder ser atendida, o aluno deve entregar documentos que comprovem a razão de ser da falta (atestado médico, impressos de consultas, de atraso de comboio, etc.).
- e) Na semana seguinte à verificação da falta (ou atraso), a Direção informará se a justificação foi aceite ou não.
- f) Os alunos que não apresentem justificação nos prazos estabelecidos a falta é automaticamente considerada injustificada.
- g) Sem prejuízo do disposto nas alíneas anteriores será aplicado o previsto nos Regimes de Assiduidade dos Cursos Profissionais e dos Cursos do Ensino Artístico Especializado, determinados pelas entidades competentes.

3. Regime Disciplinar e Estatuto do Aluno

- a) Relativamente aos direitos e deveres do aluno, cumprir-se-á a legislação aplicável ao Estatuto do Aluno do ensino não superior, com as necessárias adaptações.
- b) Em qualquer situação de indisciplina, o professor ou o auxiliar da ação educativa presente, deve comunicar imediatamente à Direção, ou à Coordenação Pedagógica, o sucedido, para que sejam efetuadas as diligências necessárias para resolução da situação.
- c) Nos casos em que se verifiquem ligeiros problemas de indisciplina, que sejam susceptíveis de resolução pelo professor ou pelo auxiliar da ação educativa no momento, devem paralelamente ser realizados comunicados por escrito, à

Coordenação Pedagógica e respetivo Diretor de Turma / Orientador Educativo, em documento para o efeito.

- d) As situações de reincidência serão analisadas e, caso o Conselho de Turma e a Coordenação Pedagógica considere necessário, serão aplicadas sanções ajustadas aos comportamentos verificados pelo aluno.

4. Delegados de curso/ turma

Os alunos de cada curso/ turma elegerão um delegado que ao longo do ano letivo os representará, de acordo com o regulamento próprio.

4.1 Principais direitos do delegado de curso/turma

- a) Representar os seus colegas perante os órgãos da Escola.
- b) Participar nas reuniões do Conselho Pedagógico em que tenha assento e em outras reuniões para que seja convocado.
- c) Convocar e realizar reuniões com os seus colegas para tratar assuntos relativos às atividades escolares, dando prévio conhecimento à Direção da respetiva realização.
- d) Ser ouvido a propósito de assuntos de interesse geral para alunos do curso, nomeadamente, marcação de concertos e eventuais processos disciplinares

4.2 Principais deveres do delegado de curso/ turma

- a) Estar presente nas reuniões em que for convocado.

- b) Colaborar ativamente nas tarefas de desenvolvimento do Plano de Atividades da Escola.
- c) Acompanhar os problemas e dificuldades com que se confrontam os seus colegas e fazer chegar esses problemas aos órgãos adequados.
- d) Representar o corpo discente da Escola (AME/ EPME) em situações para que for convocado.

4.3 Eleição

O processo de eleição para delegado dos alunos faz-se por candidatura ou designação individual apresentada ao plenário de curso/ turma, sendo eleito o aluno mais votado.

4.4 Destituição

- a) O delegado poderá ser afastado do seu cargo se pelo menos 51% dos alunos do curso/ turma, reunidos em assembleia para tal expressamente convocada, assim o entenderem.
- b) A assembleia atrás referida só poderá ter lugar se pelo menos 2/3 dos alunos do curso/ turma a solicitarem por escrito à Direção.

4.5. Suplente

Poderá ser eleito um Delegado Suplente, que representará o curso/ turma em caso de impedimento do Delegado.

5. Audições, concertos, seminários, visitas de estudo e apresentações externas

- a) Cada aluno deverá apresentar-se em audições, no mínimo, duas vezes por ano.
- b) Os alunos deverão respeitar escrupulosamente os horários marcados aquando da realização de concertos, seminários ou visitas de estudo.
- c) A falta, por motivo não justificável, ao ensaio geral, concerto ou audições é considerado comportamento grave e, como tal, passível de procedimento disciplinar.
- d) As dificuldades financeiras e de pessoal com que a Escola tem que lutar complicam sobremaneira a organização de concertos, pelo que se conta com a colaboração possível de todos e de cada um, conforme as circunstâncias.
- e) A realização de concertos, apresentações públicas e visitas de estudo é uma circunstância privilegiada para a divulgação da imagem da Escola no exterior, pelo que o comportamento individual e coletivo deve ser irrepreensível.
- f) Os alunos que prevejam a sua apresentação pública em concertos e iniciativas musicais fora do âmbito da AME/EPME deverão solicitar a autorização respetiva no princípio do ano. Aqueles que só durante o ano venham a assumir compromissos desse tipo deverão pedir autorização nessa altura, mesmo que se trate de uma atividade pontual.
- g) Em caso de sobreposição de datas relativas a compromissos de apresentação pública parte-se do princípio que o aluno terá de optar pelas atividades previamente programadas pela Academia de Música de Espinho.

ADMISSÃO DE ALUNOS AO CURSO SECUNDÁRIO DE MÚSICA

(do 10º ao 12º ano de escolaridade/6º ao 8º grau)

Informação Geral: Alunos e Encarregados de Educação
Legislação aplicável: Portaria nº 243-B/2012, de 13 de Agosto

1. O ingresso no curso secundário de música na variante de Instrumento faz-se mediante a realização de uma prova de acesso.
2. Podem ser admitidos no curso secundário de música na variante de Instrumento, os alunos que, tendo sido aprovados na prova de acesso, se encontrem numa das seguintes situações:
 - a) Tenham concluído um curso básico na área da música;
 - b) Tenham completado todas as disciplinas da componente vocacional de um curso básico de música em regime supletivo;
 - c) Não tendo concluído um curso básico na área da música, possuam habilitação do 9º ano de escolaridade.
3. A admissão ao curso secundário de música é facultada aos alunos:
 - a) Em regime supletivo, com idade não superior a 18 anos, em 31 de Agosto de 2013, desde que ao grau de todas as disciplinas frequentadas, das componentes de formação científica e técnica-artística, tenha um desfasamento anterior não superior a dois anos, relativamente ao ano de escolaridade frequentado.
4. Podem ser admitidos alunos em regime supletivo em situação distinta da expressa na alínea anterior, desde que os mesmos não sejam objecto de financiamento público.
5. É concedida ao aluno a faculdade de, em regime supletivo, frequentar um mínimo de quatro disciplinas dos respectivos planos de estudos, cujo elenco compete ao Conselho Pedagógico definir.

Responsável pela informação/regulamento: A Direcção Pedagógica

Visto: pelo Conselho Directivo

PROVAS DE EQUIVALÊNCIA À FREQUÊNCIA

Informação Geral: Alunos e Encarregados de Educação

Assunto: Provas de Equivalência à Frequência

Legislação aplicável: Despacho normativo n.º 6-A/2015, de 5 de Março

ALUNOS EXTERNOS

1. As provas de equivalência à frequência, elaboradas a nível de escola, realizam-se no final do ano lectivo, em data a determinar pela Direção Pedagógica, devendo ocorrer dentro do calendário escolar previsto ou dentro dos limites da calendarização definida para a realização de provas finais e exames de equivalência à frequência e desde que em datas não coincidentes com provas de âmbito nacional que os alunos pretendam realizar.

2. As provas de equivalência à frequência podem ser de um dos seguintes tipos, de acordo com as características de cada disciplina e em função dos parâmetros previamente definidos:
 - 2.1. Prova escrita (E) - que consiste numa prova perante um júri que deve avaliar o desempenho do aluno;
 - 2.2. Prova oral (O) – que consiste numa prova perante um júri que deve elaborar um registo estruturado do desempenho do aluno;
 - 2.3. Prova prática de Instrumento (P) – que consiste numa prova cuja realização implica a apresentação pública do aluno a solo;

- 2.4. Prova de Classe de Conjunto – que consiste numa prova cuja realização implica a apresentação pública do aluno integrado em conjunto, de pequenas ou grandes dimensões, perante um júri que deve elaborar um registo estruturado do desempenho do aluno;
3. As provas incidem sobre os conhecimentos correspondentes à totalidade dos anos de escolaridade que constituem o plano curricular da disciplina em que se realizam.
4. Os candidatos à realização das Provas de Equivalência à Frequência deverão inscrever-se nos Serviços Administrativos da Academia de Música de Espinho até ao dia 15 de Maio de 2015.
5. As matrizes das provas assim como a tabela de custos estão disponíveis nos Serviços Administrativos da Academia de Música de Espinho.

Responsável pela informação/regulamento: A Direção Pedagógica

Visto: pelo Conselho Diretivo

PROVAS GLOBAIS

6º ANO (2º Grau) e 9º ANO (5º Grau)

CURSOS BÁSICOS DE MÚSICA

Academia de Música de Espinho

Informação Geral: Alunos e Encarregados de Educação

Assunto: Provas Globais de Instrumento 2014/2015

Legislação aplicável: Portaria nº 225/2012, de 30 de Julho

- 1- A avaliação na disciplina de INSTRUMENTO, dos alunos que frequentam o 6º ano/2º grau e dos alunos que frequentam o 9º ano/5º grau, inclui obrigatoriamente a realização de uma PROVA GLOBAL.
- 2- A PROVA GLOBAL realiza-se no final do ano lectivo, em data a determinar pela Direcção Pedagógica, devendo ocorrer dentro do calendário escolar previsto ou dentro dos limites da calendarização definida para a realização de provas finais e exames de equivalência à frequência e desde que em datas não coincidentes com provas de âmbito nacional que os alunos pretendam realizar.
- 3- A classificação obtida na PROVA GLOBAL é considerada para efeitos da avaliação na disciplina de Instrumento, sendo-lhe atribuída a ponderação de 50% no cálculo da classificação final da disciplina, de acordo com a seguinte fórmula:
$$CF = (CFD*50\%)+(CPG*50\%)$$

em que:

CF=Classificação Final; CFD = classificação final da disciplina atribuída pelo professor do aluno; CPG = classificação obtida na prova global.
- 4- A informação específica sobre as PROVAS GLOBAIS consta da matriz aplicável a cada INSTRUMENTO.

- 5- A não realização da prova global por motivos excepcionais, devidamente comprovados, dá lugar à marcação de nova prova desde que o encarregado de educação do aluno tenha apresentado a respectiva justificação ao órgão competente de gestão e direcção da Academia, no prazo de dois dias úteis a contar da data da sua realização, e a mesma tenha sido aceite pelo referido órgão.

Responsável pela informação/regulamento: A Direcção Pedagógica

Visto: pelo Conselho Diretivo

**REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÃO DE PRÉMIOS DE MÉRITO
A ALUNOS DA ACADEMIA DE MÚSICA DE ESPINHO**

A – DA REALIZAÇÃO

1. Os Prémios de Mérito são anualmente atribuídos a alunos dos Cursos de Música regularmente inscritos na Academia de Música de Espinho.
2. A realização do concurso de atribuição dos prémios é da competência exclusiva da Academia de Música de Espinho, de acordo com as deliberações do Conselho Pedagógico sobre o assunto.
3. O anúncio da realização do concurso para atribuição dos prémios será feito anualmente, depois de confirmada pelas instituições concedentes a disponibilização dos montantes para o efeito.
4. Serão atribuídos tantos prémios quanto os concedidos, os quais não são cumuláveis entre si.

B – CATEGORIAS

O Concurso compreende três categorias, que são as seguintes:

Categoria A – Alunos que frequentem qualquer curso de instrumento e estejam inscritos no 1º, 2º ou 3º graus.

Categoria B – Alunos que frequentem qualquer curso de instrumento e estejam inscritos no 4º ou no 5º graus.

Categoria C – Alunos que frequentem qualquer curso de instrumento e estejam inscritos no 6º, 7º ou 8º graus.

Os alunos do Curso de Canto, inscritos no 1º e 2º anos do mesmo, poderão apresentar-se na Categoria B ou C, conforme optem.

C – CONDIÇÕES DE ACESSO

5. Podem concorrer os alunos regularmente inscritos nos Cursos de Música em todas as disciplinas do respectivo ano curricular, bem como alunos dos Cursos Complementares de Música inscritos no mínimo em três disciplinas.
6. No ano do concurso os candidatos terão de apresentar aproveitamento positivo em todas as disciplinas em que se encontram inscritos e em todos os períodos de avaliação.
7. Os candidatos deverão inscrever-se mediante o preenchimento de boletim de inscrição fornecido pelos serviços da Academia de Música de Espinho, até à data limite anualmente fixada no anúncio de abertura do concurso.
8. Um aluno premiado em determinada categoria, não poderá concorrer à mesma no ano seguinte (excepção aos alunos que, pelo regulamento anterior, reuniam condições para concorrer à categoria seguinte).
9. A inscrição é realizada na Secretaria, dela devendo ser dado célere conhecimento ao Professor da disciplina de instrumento do candidato.

10. É da competência da Direcção Pedagógica a organização de todo o processo do Concurso.
11. Os candidatos deverão ter o pagamento das mensalidades em dia.

D – DAS PROVAS

12. O Júri será constituído por docentes da Academia de Música de Espinho, sendo a seguinte a respectiva constituição:

Representante da Direcção Pedagógica	1 (que Preside ao Júri e tem voto de qualidade)
Violino, Viola, Violoncelo ou Contrabaixo	2 (sendo 1 obrigatoriamente de Violino)
Sopros	2
Piano	2
Guitarra	1 (caso existam alunos a concurso)
Harpa	1 (caso existam alunos a concurso)
Canto	1 (caso existam alunos a concurso)

13. Não poderão integrar o Júri docentes que tenham alunos a concurso; caso o número de docentes não seja suficiente para constituir o Júri, serão convidados docentes externos da mesma especialidade.
14. As provas serão públicas e consistirão na interpretação instrumental, pelo candidato, de repertório à sua escolha, com a duração máxima de 10 minutos para a Categoria A, duração máxima de 15 minutos para a Categoria B e duração máxima de 20 minutos para a Categoria C.
15. O júri atribuirá os prémios atendendo ao mérito do aluno demonstrado na prova, bem como, ao mérito do seu percurso escolar, globalmente considerado, na Academia de Música de Espinho.
16. As decisões do júri são irrevogáveis e delas não cabe recurso.
17. A entrega do prémio será realizada em data a indicar pela entidade concedente.

E – DA ATRIBUIÇÃO

18. Só serão atribuídos prémios a candidatos que obtenham classificação igual ou superior a 15 valores na prova de Concurso.
19. Não havendo candidatos em alguma das categorias ou não tendo sido obtida a classificação mínima, os prémios respectivos serão distribuídos pelas restantes categorias aos candidatos com melhores classificações.
20. Os prémios por ordem decrescente de valor, serão atribuídos também por ordem decrescente das classificações obtidas, independentemente da categoria.

Responsável pela informação/regulamento: Conselho Diretivo e Direcção Pedagógica

Regulamento Interno

ANEXO 6: Janeiro de 2015

**CURSO SECUNDÁRIO DE COMPOSIÇÃO
REGULAMENTO DA PROVA DE APTIDÃO ARTÍSTICA (PAA)**

De acordo com o que se estabelece na portaria nº 243-B/2012 de 13 de Agosto, que define as normas de organização, funcionamento, avaliação e certificação dos Cursos Secundários de Música, a conclusão destes cursos implica a realização de uma Prova de Aptidão Artística (PAA), cujo regulamento aqui se apresenta.

A Prova de Aptidão Artística (PAA) traduz-se num projeto, consubstanciado num desempenho demonstrativo de conhecimento e capacidades técnico-artísticas adquiridas pelo aluno ao longo da sua formação, apresentado perante um júri, podendo incluir a apresentação de um relatório.¹

O projeto defendido na PAA centra-se em temas e problemas perspetivados e desenvolvidos pelo aluno e, quando aplicável, em estreita ligação com os contextos de trabalho, e realiza-se sob orientação e acompanhamento de um ou mais professores.

O projeto apresentado na PAA deverá ser desenvolvido no âmbito das componentes científica e ou técnica-artística de acordo com a especificidade do curso frequentado, em ano terminal.

Tendo em conta a natureza do projeto, este pode ser desenvolvido em equipa, desde que, em todas as suas fases e momentos de concretização, seja visível e avaliável a contribuição individual específica de cada um dos respectivos membros.²

1. Estrutura da prova

A Prova de Aptidão Artística (PAA) deverá ter como tema central uma obra composta pelo aluno. A PAA terá uma duração máxima de 45 minutos, devendo contemplar a seguinte abordagem:

- 1 - Apresentação do projeto/relatório
- 2 - Execução ou audição da obra escolhida pelo aluno³
- 3 - Arguição do júri e defesa pelo aluno

1.1. Estrutura do projeto/relatório

O relatório a apresentar pelo aluno traduz-se num trabalho escrito, entregue com uma antecedência mínima de 15 dias em relação à prova. Este trabalho deverá ter uma extensão aproximada de 5000 palavras, podendo incluir imagens, anexos, excertos de exemplos musicais, etc.

O aluno terá ao seu dispor os meios técnicos disponíveis na escola que considerar necessários à apresentação, devendo requisitá-los com a devida antecedência.

Na realização deste trabalho, o aluno deverá aplicar os conhecimentos adquiridos nas disciplinas das componentes científica e técnica-artística. Deverá apresentar uma análise da sua obra explicando as técnicas utilizadas, os diversos tipos de linguagem e/ou correntes estéticas que influenciaram a sua escrita, contextualizando-as historicamente, se aplicável.

2. Orientação do projeto

O desenvolvimento do trabalho da Prova de Aptidão Artística (PAA) será regularmente acompanhado por um professor orientador cuja função é a de discutir, problematizar, fornecer pistas de trabalho e pesquisa, reflectir sobre as opções artísticas, enquadrar do ponto de vista da correcção científica e, em geral, aconselhar os alunos relativamente ao projecto que visam desenvolver e apresentar.

O orientador do projeto será o professor de Composição do aluno, sendo no entanto igualmente contributivas coorientações por parte dos professores das várias áreas disciplinares envolvidas.

Compete ao professor orientador, em colaboração com o Director Pedagógico, assegurar a articulação entre os professores das várias disciplinas, de modo a que sejam cumpridos, de acordo com a calendarização estabelecida, todos os procedimentos necessários à realização da Prova de Aptidão Artística (PAA).

3. Calendarização anual

Os momentos e calendarização estipulados poderão ser objecto de adequação anual em função do calendário lectivo. Os períodos e datas referidos podem portanto ser ajustados em função de circunstâncias concretas que o determinem.

A prova desenvolver-se-á de acordo com o calendário que a seguir se apresenta:

- a. Apresentação das propostas dos Projectos – Até ao dia 9 de Março
- b. Aceitação/rejeição das propostas pela D.P. – Até ao dia 31 de Março.
- c. Entrega do Projecto – Até o dia 25 de Maio
- d. Defesa do Projecto – 8 a 12 de Junho

4. Constituição do júri

O júri de avaliação da Prova de Aptidão Artística (PAA) será constituído por um número mínimo de quatro elementos⁴ e designado pelo órgão da Academia de Música de Espinho, constituído preferencialmente por professores das áreas afins ao projecto apresentado, integrando obrigatoriamente professores do aluno, podendo ainda incorporar, por decisão do órgão de gestão, personalidades de reconhecido mérito na área artística do curso.

5. Critérios de avaliação e classificação

Os critérios fundamentais de avaliação e classificação da PAA são os seguintes:

- 5.1. Apreciação geral do projeto do ponto de vista organizativo e criativo;
- 5.2. Qualidade da apresentação e estruturação do relatório;
- 5.3. Nível da apresentação pública e defesa
- 5.4. Correção e riqueza dos conteúdos do relatório redigido

5.5. Relação directa ou próxima com os saberes e competências desenvolvidos pelo aluno ao longo do curso, valorizando-se a demonstração das aprendizagens do aluno na sua área nuclear;

Cada um dos critérios de avaliação acima referidos terá uma cotação de 20% aplicado na escala de avaliação de 0 a 20 valores.

A classificação final da Prova de Aptidão Artística (PAA) obtém-se pela média aritmética simples, arredondada às unidades, das classificações das duas componentes que a integram.

6. Reclamações e recursos

As classificações atribuídas na Prova de Aptidão Artística (PAA) em qualquer das suas componentes, não admitem reclamação ou recurso.

7. Dúvidas e omissões do regulamento

Quaisquer dúvidas ou omissões do presente regulamento serão esclarecidas ou preenchidas pelo Director Pedagógico, quando não se refiram a matérias estruturantes do mesmo, ou pelo Conselho Pedagógico, quando o sejam.

Responsável pela informação/regulamento: A Direção Pedagógica

Aprovação: pelo Conselho pedagógico

Visto: pelo Conselho Diretivo

¹ Artigo 20 nº 5 da mencionada portaria

² Artigo 27

³ O aluno pode optar por apresentar a obra igualmente no início ou no fim da prova

⁴ O júri libera com a presença de todos, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate nas votações.

Regulamento Interno

ANEXO 7: Janeiro de 2015

CURSO SECUNDÁRIO DE FORMAÇÃO MUSICAL REGULAMENTO DA PROVA DE APTIDÃO ARTÍSTICA (PAA)

De acordo com o que se estabelece na portaria nº 243-B/2012 de 13 de Agosto, que define as normas de organização, funcionamento, avaliação e certificação dos Cursos Secundários de Música, a conclusão destes cursos implica a realização de uma Prova de Aptidão Artística (PAA), cujo regulamento aqui se apresenta.

A Prova de Aptidão Artística (PAA) traduz-se num projeto, consubstanciado num desempenho demonstrativo de conhecimento e capacidades técnico-artísticas adquiridas pelo aluno ao longo da sua formação, apresentado perante um júri, podendo incluir a apresentação de um relatório.¹

O projeto defendido na PAA centra-se em temas e problemas perspetivados e desenvolvidos pelo aluno e, quando aplicável, em estreita ligação com os contextos de trabalho, e realiza-se sob orientação e acompanhamento de um ou mais professores.

O projeto apresentado na PAA deverá ser desenvolvido no âmbito das componentes científica e ou técnica-artística de acordo com a especificidade do curso frequentado, em ano terminal.

Tendo em conta a natureza do projeto, este pode ser desenvolvido em equipa, desde que, em todas as suas fases e momentos de concretização, seja visível e avaliável a contribuição individual específica de cada um dos respectivos membros.²

1. Estrutura da prova

A Prova de Aptidão Artística (PAA) deverá ter como tema central uma obra, integral ou parcial, escolhida pelo aluno, que poderá ou não fazer parte do repertório trabalhado no âmbito da disciplina de Educação Vocal. A PAA terá uma duração máxima de 45 minutos, devendo contemplar a seguinte abordagem:

- 1 - Apresentação do projeto/relatório
- 2 - Execução ou audição da obra escolhida pelo aluno³
- 3 - Arguição do júri e defesa pelo aluno

1.1. Estrutura do projeto/relatório

O relatório a apresentar pelo aluno traduz-se num trabalho escrito, entregue com uma antecedência mínima de 15 dias em relação à prova. Este trabalho deverá ter uma extensão aproximada de 5000 palavras, podendo incluir imagens, anexos, excertos de exemplos musicais, etc.

O aluno terá ao seu dispor os meios técnicos disponíveis na escola que considerar necessários à apresentação, devendo requisitá-los com a devida antecedência.

Na realização deste trabalho, o aluno deverá aplicar os conhecimentos adquiridos nas disciplinas das componentes científica e técnica-artística, desenvolvendo uma análise da obra escolhida do ponto de vista histórico, das técnicas de composição utilizadas e do ponto de vista técnico-interpretativo, este último no caso de se optar por uma obra abordada na disciplina de técnica vocal e interpretada pelo aluno na PAA.

Em alternativa à abordagem técnico-interpretativa, o aluno pode optar por uma análise mais direcionada para os conteúdos abordados na disciplina de Formação Musical. Neste caso, a obra deverá ser o ponto de partida para dela retirar exemplos ilustrativos dos diversos parâmetros trabalhados na disciplina: ritmo, melodia, harmonia, escalas, cadências, etc.

2. Orientação do projeto

O desenvolvimento do trabalho da Prova de Aptidão Artística (PAA) será regularmente acompanhado por um professor orientador cuja função é a de discutir, problematizar, fornecer pistas de trabalho e pesquisa, refletir sobre as opções artísticas, enquadrar do ponto de vista da correção científica e, em geral, aconselhar os alunos relativamente ao projeto que visam desenvolver e apresentar.

O orientador do projeto será o professor de Formação Musical ou de Educação Vocal, dependendo da escolha do aluno no ponto anterior, sendo no entanto igualmente contributivas as coordenações por parte dos professores das várias áreas disciplinares envolvidas.

Compete ao professor orientador, em colaboração com o Diretor Pedagógico, assegurar a articulação entre os professores das várias disciplinas, de modo a que sejam cumpridos, de acordo com a calendarização estabelecida, todos os procedimentos necessários à realização da Prova de Aptidão Artística (PAA).

3. Calendarização anual

Os momentos e calendarização estipulados poderão ser objecto de adequação anual em função do calendário lectivo. Os períodos e datas referidos podem portanto ser ajustados em função de circunstâncias concretas que o determinem.

A prova desenvolver-se-á de acordo com o calendário que a seguir se apresenta:

- a. Apresentação das propostas dos Projetos – Até o 9 de Março.
- b. Aceitação/rejeição das propostas pela D.P. – Até o 31 de Março
- c. Entrega do Projeto – Até o dia 25 de Maio
- d. Defesa do Projeto – 8 a 12 de Junho

4. Constituição do júri

O júri de avaliação da Prova de Aptidão Artística (PAA) será constituído por um número mínimo de quatro elementos⁴ e designado pelo órgão da Academia de Música de Espinho, constituído preferencialmente por professores das áreas afins ao projeto apresentado, integrando obrigatoriamente professores do aluno, podendo ainda incorporar, por decisão do órgão de gestão, personalidades de reconhecido mérito na área artística do curso.

5. Critérios de avaliação e classificação

Os critérios fundamentais de avaliação e classificação da PAA são os seguintes:

- 5.1. Apreciação geral do projeto do ponto de vista organizativo e criativo;
- 5.2. Qualidade da apresentação e estruturação do relatório;
- 5.3. Nível da apresentação pública e defesa
- 5.4. Correção e riqueza dos conteúdos do relatório redigido
- 5.5. Relação direta ou próxima com os saberes e competências desenvolvidos pelo aluno ao longo do curso, valorizando-se a demonstração das aprendizagens do aluno na sua área nuclear;

Cada um dos critérios de avaliação acima referidos terá uma cotação de 20% aplicado na escala de avaliação de 0 a 20 valores.

A classificação final da Prova de Aptidão Artística (PAA) obtém-se pela média aritmética simples, arredondada às unidades, das classificações das duas componentes que a integram.

6. Reclamações e recursos

As classificações atribuídas na Prova de Aptidão Artística (PAA) em qualquer das suas componentes, não admitem reclamação ou recurso.

7. Dúvidas e omissões do regulamento

Quaisquer dúvidas ou omissões do presente regulamento serão esclarecidas ou preenchidas pelo Diretor Pedagógico, quando não se refiram a matérias estruturantes do mesmo, ou pelo Conselho Pedagógico, quando o sejam.

Responsável pela informação/regulamento: A Direção Pedagógica

Aprovação: pelo Conselho pedagógico

Visto: pelo Conselho Diretivo

¹ Artigo 20 n.º 5 da mencionada portaria

² Artigo 27

³ O aluno pode optar por apresentar a obra igualmente no início ou no fim da prova

⁴ O júri delibera com a presença de todos, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate nas votações.

Regulamento Interno

ANEXO 8: Janeiro de 2015

**CURSO SECUNDÁRIO DE INSTRUMENTO
REGULAMENTO DA PROVA DE APTIDÃO ARTÍSTICA (PAA)**

De acordo com o que se estabelece na portaria nº 243-B/2012 de 13 de Agosto, que define as normas de organização, funcionamento, avaliação e certificação dos Cursos Secundários de Música, a conclusão destes cursos implica a realização de uma Prova de Aptidão Artística (PAA), cujo regulamento aqui se apresenta.

A Prova de Aptidão Artística (PAA) traduz-se num projeto, consubstanciado num desempenho demonstrativo de conhecimento e capacidades técnico-artísticas adquiridas pelo aluno ao longo da sua formação, apresentado perante um júri, podendo incluir a apresentação de um relatório.¹

O projeto defendido na PAA centra-se em temas e problemas perspetivados e desenvolvidos pelo aluno e, quando aplicável, em estreita ligação com os contextos de trabalho, e realiza-se sob orientação e acompanhamento de um ou mais professores.

O projeto apresentado na PAA deverá ser desenvolvido no âmbito das componentes científica e ou técnica-artística de acordo com a especificidade do curso frequentado, em ano terminal.

Tendo em conta a natureza do projeto, este pode ser desenvolvido em equipa, desde que, em todas as suas fases e momentos de concretização, seja visível e avaliável a contribuição individual específica de cada um dos respectivos membros.²

1. Estrutura da prova

A Prova de Aptidão Artística (PAA) deverá ter como tema central uma obra, integral ou parcial, escolhida pelo aluno de entre as que irá apresentar no seu recital de instrumento. A PAA terá uma duração máxima de 45 minutos, devendo contemplar a seguinte abordagem:

- 1 - Apresentação do projeto/relatório
- 2 - Execução instrumental da obra escolhida pelo aluno³
- 3 - Arguição do júri e defesa pelo aluno

1.1. Estrutura do projeto/relatório

O relatório a apresentar pelo aluno traduz-se num trabalho escrito, entregue com uma antecedência mínima de 15 dias em relação à prova. Este trabalho deverá ter uma extensão aproximada de 5000 palavras, podendo incluir imagens, anexos, excertos de exemplos musicais, etc.

O aluno terá ao seu dispor os meios técnicos disponíveis na escola que considerar necessários à apresentação, devendo requisitá-los com a devida antecedência.

Na realização deste trabalho, o aluno deverá aplicar os conhecimentos adquiridos nas disciplinas das componentes científicas e técnica-artística, desenvolvendo uma análise da obra escolhida do ponto de vista histórico, das técnicas de composição utilizadas e do ponto de vista técnico-interpretativo.

2. Orientação do projeto

O desenvolvimento do trabalho da Prova de Aptidão Artística (PAA) será regularmente acompanhado por um professor orientador cuja função é a de discutir, problematizar, fornecer pistas de trabalho e pesquisa, refletir sobre as opções artísticas, enquadrar do ponto de vista da correção científica e, em geral, aconselhar os alunos relativamente ao projeto que visam desenvolver e apresentar.

O orientador do projeto será o professor de instrumento do aluno, sendo no entanto igualmente contributivas coorientações por parte dos professores das várias áreas disciplinares envolvidas.

Compete ao professor orientador, em colaboração com o Director Pedagógico, assegurar a articulação entre os professores das várias disciplinas, de modo a que sejam cumpridos, de acordo com a calendarização estabelecida, todos os procedimentos necessários à realização da Prova de Aptidão Artística (PAA).

3. Calendarização anual

Os momentos e calendarização estipulados poderão ser objecto de adequação anual em função do calendário lectivo. Os períodos e datas referidos podem portanto ser ajustados em função de circunstâncias concretas que o determinem.

A prova desenvolver-se-á de acordo com o calendário que a seguir se apresenta:

- a. Apresentação das propostas dos Projetos – Até ao dia 9 de Março
- b. Aceitação/rejeição das propostas pela D.P. – Até ao dia 31 de Março.
- c. Entrega do Projeto – Até o dia 25 de Maio
- d. Defesa do Projeto – 8 a 12 de Junho

4. Constituição do júri

O júri de avaliação da Prova de Aptidão Artística (PAA) será constituído por um número mínimo de quatro elementos⁴ e designado pelo órgão da Academia de Música de Espinho, constituído preferencialmente por professores das áreas afins ao projecto apresentado, integrando obrigatoriamente professores do aluno, podendo ainda incorporar, por decisão do órgão de gestão, personalidades de reconhecido mérito na área artística do curso.

5. Critérios de avaliação e classificação

Os critérios fundamentais de avaliação e classificação da PAA são os seguintes:

- 5.1. Apreciação geral do projeto do ponto de vista organizativo e criativo;
- 5.2. Qualidade da apresentação e estruturação do relatório;
- 5.3. Nível da apresentação pública e defesa;
- 5.4. Correção e riqueza dos conteúdos do relatório redigido;
- 5.5. Relação direta ou próxima com os saberes e competências desenvolvidos pelo aluno ao longo do curso, valorizando-se a demonstração das aprendizagens do aluno na sua área instrumental;

Cada um dos critérios de avaliação acima referidos terá uma cotação de 20% aplicado na escala de avaliação de 0 a 20 valores.

A classificação final da Prova de Aptidão Artística (PAA) obtém-se pela média aritmética simples, arredondada às unidades, das classificações das duas componentes que a integram.

6. Reclamações e recursos

As classificações atribuídas na Prova de Aptidão Artística (PAA) em qualquer das suas componentes, não admitem reclamação ou recurso.

7. Dúvidas e omissões do regulamento

Quaisquer dúvidas ou omissões do presente regulamento serão esclarecidas ou preenchidas pelo Diretor Pedagógico, quando não se refiram a matérias estruturantes do mesmo, ou pelo Conselho Pedagógico, quando o sejam.

Responsável pela informação/regulamento: A Direção Pedagógica

Aprovação: pelo Conselho pedagógico

Visto: pelo Conselho Diretivo

¹ Artigo 20 n.º 5 da mencionada portaria

² Artigo 27

³ O aluno pode optar por executar a obra igualmente no início ou no fim da prova

⁴ O júri libera com a presença de todos, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate nas votações.

REGULAMENTO DE ADMISSÃO AO CURSO BÁSICO DE MÚSICA

PROVA DE SELECÇÃO

- 1. DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 225/2012, DE 30 DE JULHO, PODEM SER ADMITIDOS NO CURSO BÁSICO DE MÚSICA OS ALUNOS QUE INGRESSAM NO 5º ANO DE ESCOLARIDADE ATRAVÉS DA REALIZAÇÃO, NOS TERMOS DO Nº2 DO ARTIGO 8º DA REFERIDA PROVA, DE UMA PROVA DE SELECÇÃO COMPREENDIDA POR DOIS MOMENTOS, APLICADA PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO RESPONSÁVEL PELA COMPONENTE DE FORMAÇÃO VOCACIONAL.**

- 2. ATELIÊ / DEMONSTRAÇÃO DE INSTRUMENTOS**
O ATELIÊ TEM COMO OBJECTIVO OFERECER AOS CANDIDATOS A OPORTUNIDADE DE TOMAREM CONTACTO COM OS INSTRUMENTOS QUE SÃO LECCIONADOS NA AME. DESTA FORMA PODERÃO FAZER UMA ADEQUADA SELECÇÃO DE TRÊS INSTRUMENTOS DA SUA PREFERÊNCIA. O ATELIÊ REALIZA-SE EM DATA ANTERIOR AO 1º MOMENTO DAS PROVAS DE ADMISSÃO.

- 3. 1º MOMENTO DA ADMISSÃO AOS CURSO BÁSICO DE MÚSICA**
 - a) PROVA DE APTIDÃO MUSICAL**
DEVERÁ ESSENCIALMENTE AVALIAR:
 - O OUVIDO MUSICAL;
 - CAPACIDADE DE MEMORIZAÇÃO, IDENTIFICAÇÃO E REPRODUÇÃO DE PADRÕES RÍTMICOS E MELÓDICOS;

 - b) PROVA DE ADEQUAÇÃO INSTRUMENTAL**
PROVA DE COORDENAÇÃO MOTORA/ADAPTAÇÃO NOS TRÊS INSTRUMENTOS SELECIONADOS PELOS CANDIDATOS, COM O OBJECTIVO DE DEFINIR A ORDEM DE ATRIBUIÇÃO DO INSTRUMENTO AO CANDIDATO¹.

- 4. O 2º MOMENTO É CONSTITUÍDO POR DUAS PROVAS:**
 - a) PROVA DE FORMAÇÃO MUSICAL² (modalidade escrita)**
TEM POR OBJECTIVO AVALIAR, NOMEADAMENTE, COMPETÊNCIAS DE:

¹ Esta Prova não é destinada aos alunos que no ano lectivo 2014/2015 frequentaram o Curso de Iniciação Musical na Academia de Música de Espinho.

² A Prova Modelo encontra-se disponível nos Serviços Administrativos da Academia de Música de Espinho.

- IDENTIFICAÇÃO DE TRECHOS MUSICAIS (RÍTMICO/MELÓDICOS) DE DIFICULDADE REDUZIDA;
- DOMÍNIO DAS BASES DA TEORIA MUSICAL A PARTIR DE EXERCÍCIOS DE DIFICULDADE REDUZIDA.

b) PROVA DE EXECUÇÃO INSTRUMENTAL

NA QUAL O ALUNO DEVE EXECUTAR ENTRE DUAS E TRÊS PEÇAS DO REPERTÓRIO DE REFERÊNCIA OU SIMILARES³, COM O OBJECTIVO DE AVALIAR:

- DOMÍNIO TÉCNICO/MUSICAL, NOMEADAMENTE, A NÍVEL DE POSTURA, SONORIDADE, AFINAÇÃO, ENTRE OUTROS PARÂMETROS QUE VENHAM A SER CONSIDERADOS PERTINENTES EM FUNÇÃO DA ESPECIFICIDADE DO INSTRUMENTO;
- COMPETÊNCIAS INTERPRETATIVAS.

A PONDERAÇÃO DAS CLASSIFICAÇÕES DAS PROVAS NOS DOIS MOMENTOS, É A SEGUINTE:

✓ 1º MOMENTO: 60% E 2º MOMENTO 40%

A CLASSIFICAÇÃO FINAL SERÁ OBTIDA ATRAVÉS DA APLICAÇÃO DA SEGUINTE FÓRMULA:

Cf= (Classificação do 1º momento x60%) + (Classificação do 2º momento x 40%)

5. AS VAGAS SERÃO PREENCHIDAS, ATÉ AO SEU LIMITE, POR ORDEM DE CLASSIFICAÇÕES (DA CLASSIFICAÇÃO MAIS ELEVADA PARA A MENOS ELEVADA)

6. SÓ SERÃO CONSIDERADAS PARA O CÁLCULO DA CLASSIFICAÇÃO FINAL AS PROVAS DAQUELES CANDIDATOS QUE OBTENHAM UM MÍNIMO DE DEZ VALORES EM CADA UMA DAS PROVAS DO 2º MOMENTO DE AVALIAÇÃO (FORMAÇÃO MUSICAL E EXECUÇÃO INSTRUMENTAL) E NO INSTRUMENTO AO QUAL SE CANDIDATAM. OS CANDIDATOS QUE NÃO TENHAM CONHECIMENTOS DE FORMAÇÃO MUSICAL E DE EXECUÇÃO DE UM INSTRUMENTO PODEM OPTAR POR NÃO SE APRESENTAR AO 2º MOMENTO, PELO QUE A RESPECTIVA CLASSIFICAÇÃO FINAL SERÁ A QUE RESULTA DA APLICAÇÃO DA FÓRMULA: **Cf1= (Classificação 1º momento x60%)**. A MESMA FÓRMULA SERÁ APLICADA AOS CANDIDATOS QUE FALTEM AO 2º MOMENTO.

7. CALENDARIZAÇÃO:

AS PROVAS DE ADMISSÃO INICIARÃO NO DIA 30 DE JUNHO. O CALENDÁRIO DEFINITIVO SERÁ PUBLICADO NO DIA 25 DE JUNHO.

Responsável pela informação/regulamento: A Direção Pedagógica

Visto: pelo Conselho Diretivo

³ O repertório a executar deverá constar do programa do 3º, 4º ano de iniciação de instrumento o mais avançado. As sugestões de repertório serão publicadas no site da Academia.